

## TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO – ASSINADO EM 27/07/2020

**VALE S.A.**, CNPJ n. 33.592.510/0001-54, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Praia de Botafogo, 186, CEP 22250-145, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada simplesmente “EMPRESA”; e

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS (SINTEC/MG)**, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, com sede à Avenida das Palmeiras, 363 – São Luiz - CEP 31.275-200, Belo Horizonte - MG, neste ato representado pelo seu diretor abaixo assinado, doravante designado “SINDICATO”;

Celebram o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO assinado em 27/07/2020, conforme cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCORPORAÇÃO

As partes resolvem incorporar ao Acordo Coletivo de Trabalho Específico assinado em 27/07/2020 a cláusula a seguir, que trata da resolução direta dos conflitos coletivos, com vigência pelo mesmo prazo que o Acordo ora aditado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

2.1. Visando prestigiar a solução direta e extrajudicial dos conflitos coletivos dos empregados ativos, as PARTES convencionam que, antes de procurar órgãos externos para resolução de conflitos, buscarão esgotar todas as possibilidades de resolverem as pendências trabalhistas através da negociação.

2.2. Os eventuais pleitos decorrentes da relação de emprego deverão ser apresentados pelos empregados ativos ao SINDICATO que buscará a solução mais rápida e efetiva através da negociação direta com a EMPRESA.

2.3. Com a finalidade de aferir o fiel cumprimento dos acordos coletivos, da legislação vigente e das condições de trabalho, o SINDICATO terá a prerrogativa de solicitar o agendamento de reuniões para análise conjunta das situações apresentadas pelos empregados ativos, podendo as PARTES deliberar conjuntamente pela realização de inspeções in loco e pelo levantamento de informações e documentos necessários à apuração dos fatos e do direito.

2.4. As PARTES terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação do pleito, para buscar uma composição amigável, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias pela Empresa, de acordo com a complexidade das situações apresentadas pelo SINDICATO.

2.5. Transcorrido o prazo previsto no item 2.4 supra sem acordo entre as PARTES envolvidas, o Empregado ou o SINDICATO, caso entendam ser pertinente, poderão ajuizar ação judicial, como parte ou substituto processual, na Justiça do Trabalho.

2.6. O SINDICATO e os empregados ativos por ele representados não ajuizarão ações individuais ou coletivas sem antes negociar uma solução amigável com a EMPRESA.

2.6.1. Findadas as discussões, com acordo entre as PARTES, o SINDICATO ou o Empregado ativo com a anuência do SINDICATO poderão firmar com a EMPRESA o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas especificadas no termo, conforme previsto no art. 507-B da CLT.

2.7. As despesas do procedimento amigável correrão por conta exclusiva da EMPRESA, salvo quando comprovado que o empregado tenha agido de má-fé para induzir a EMPRESA e o SINDICATO a erro, encaminhando pleito baseado em documentos ou depoimentos falsos.

2.7.1. As PARTES poderão ajustar honorários, limitados a 5% (cinco por cento), para cobrir despesas advocatícias, cálculos contábeis e outras despesas administrativas com a resolução dos conflitos.

2.8. O procedimento estabelecido na presente cláusula não obsta que as PARTES busquem na Justiça do Trabalho a homologação de acordo extrajudicial, previsto no artigo 652, letra f, artigo 855-B e seguintes da CLT, bem como, não implicará em medidas retaliatórias contra os empregados que exercerem o direito previsto nesta cláusula.

2.9. Visando incentivar e prestigiar a pacificação das relações trabalhistas por meio do mecanismo de resolução amigável dos conflitos coletivos previsto na presente Cláusula, as PARTES estabelecem que haverá um crédito extra, nominado de BÔNUS ALIMENTAÇÃO, que será depositado no Cartão Alimentação com o objetivo de reforçar a alimentação do empregado.

2.9.1 O bônus será pago com uma forma de incentivo à resolução pacífica dos conflitos e não implicará em quitação de direitos e obrigações.

2.10. O Bônus Alimentação será pago quando os conflitos coletivos de trabalho forem resolvidos de forma direta, nos termos e condições abaixo:

- a) **Valor:** R\$ 300,00 (trezentos reais) por semestre, sem coparticipação dos empregados.
- b) **Periodicidade:** Semestral.
- c) **Forma de pagamento:** Depósito no Cartão Alimentação, sem encargos para o trabalhador (mas a empresa não poderá aproveitar os benefícios do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador).

- d) **Data do pagamento:** Até o final do mês subsequente aos meses de fechamento do semestre (julho e janeiro).
- e) **Condição:** As ações coletivas relativas aos empregados ativos, a partir de janeiro de 2021, deverão ser resolvidas de forma direta entre as PARTES, sem necessidade de ajuizamento de processos judiciais, obtendo-se a resolução dos conflitos dos empregados, de forma rápida e com baixo custo.
- f) **Verificação:** No último dia de cada semestre civil será verificado se há ações coletivas em curso, ajuizadas a partir do ano 2021 e se elas foram resolvidas diretamente entre as PARTES nos termos da presente cláusula. Caso haja ações judiciais coletivas em curso o bônus somente voltará a ser pago a partir do semestre subsequente ao da resolução do conflito coletivo.
- g) **Elegíveis:** Todos os empregados representados pelo SINDICATO que estiverem ativos no último dia de cada semestre civil. Para efeito desta cláusula, não são considerados ativos os empregados desligados, ainda que em curso do aviso prévio indenizado. Também não serão elegíveis Diretores, Gerentes, Especialistas Técnicos, Coordenadores, Supervisores, Líderes de Projetos, jovens aprendizes com jornada de até 4 (quatro) horas diárias e os Estagiários.
- h) **Regra de transição:** Relativamente ao primeiro semestre de 2021: (i) O pagamento do pagamento do bônus será feito no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do acordo. (ii) Se o pagamento ocorrer antes de 1º de Julho/2021 o sindicato se compromete a buscar a resolução de conflitos e não ajuizar ações até referida data, sob pena de devolução/compensação dos valores pagos. (iii) Caso tenha ajuizado ações coletivas no primeiro semestre de 2021, o SINDICATO poderá pedir a suspensão do andamento do feito até o final do semestre para tentativa de resolução direta de conflitos e, sendo suspenso, os processos ajuizados não impedirão o pagamento do bônus.

2.11. Excepcionalmente, as PARTES ajustaram que o quórum de aprovação da presente Cláusula é de 2/3 (dois terços) dos empregados presentes na assembleia.

2.12. Tendo em vista o caráter original e experimental da presente cláusula de resolução de conflitos coletivos, fica facultado às PARTES rescindi-la a qualquer momento mediante comunicação escrita à outra PARTE com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

2.13. Visando a facilitação da resolução amigável de conflitos coletivos de trabalho, eventuais pleitos poderão ser submetidos pelas PARTES à mediação e arbitragem de câmara privada de resolução de conflitos sediada nos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo ou Brasília.

2.13.1. É facultado a qualquer das PARTES acionar uma Câmara Privada de Mediação e Arbitragem sendo igualmente facultado à PARTE acionada aceitar ou não a continuidade da mediação ou arbitragem.

2.13.2. As custas com o procedimento de mediação ou arbitragem de conflitos coletivos serão suportadas exclusivamente pela EMPRESA, exceto em relação aos

empregados representados pelo SINDICATO que se enquadrem na condição de hipersuficientes, os quais arcarão de forma proporcional com a metade das custas.

2.14. A presente cláusula prevalece sobre a Cláusula 31 do Acordo Coletivo Geral firmado entre as partes em 17/11/2020.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2021

**VALE S.A.**

\_\_\_\_\_  
João Batista Franceschini R. de Faria  
CPF: 013.485.986-38

\_\_\_\_\_  
José Bispo dos Santos  
CPF: 007.641.225-59

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS (SINTEC/MG)**

\_\_\_\_\_  
Nilson da Silva Rocha  
CPF: 127.828.746-91

Este documento foi assinado eletronicamente por DIVINO CESAR ANDRADE E SOUZA, João Batista Franceschini Rosa de Faria e José Bispo dos Santos Filho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A605-7FD4-AA55-C03C. This document has been electronically signed by DIVINO CESAR ANDRADE E SOUZA, João Batista Franceschini Rosa de Faria and José Bispo dos Santos Filho. To verify the signatures, go to the site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code A605-7FD4-AA55-C03C.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A605-7FD4-AA55-C03C> ou vá até o site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale . To check the signatures click on the link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A605-7FD4-AA55-C03C> or go to the Website <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code below to verify that this document is valid.

Código para verificação: A605-7FD4-AA55-C03C



### Hash do Documento

FC79069E18DDF4809F532AC159FE102B36E9E9BD47C2258B1FEACC369C51DC86

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/06/2021 é(são) :

- nilson da silva rocha (Signatário) - 519.655.856-04 em 15/06/2021 11:19 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: sintecmg@yahoo.com.br; SMS: +5531992474729

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Jun 15 2021 11:19:47 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 179.83.169.8

### Hash Evidências:

6CBA491885BE8010BECA34BB1376A4FD437D46A6837DAD6CEC9FD2F843D0479D

- João Batista Franceschini Rosa de Faria (Signatário) - 013.485.986-38 em 15/06/2021 11:10 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: joao.franceschini@vale.com

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Jun 15 2021 11:10:20 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -19.981345686020187 Longitude: -43.940930730613324 Accuracy: 135

**IP** 201.17.159.220

### Hash Evidências:

3E14241AD234075CBED1E326F2924A5ACF329B89D98F604DB8446E1B121935D4

☑ Jose Bispo dos Santos filho (Signatário) - 007.641.255-59 em 11/06/2021 15:02 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: bispo.filho@vale.com

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Jun 11 2021 15:02:03 GMT-0300 (Hora oficial do Brasil)

**Geolocation** Latitude: -20.2585956 Longitude: -40.272453899999995 Accuracy: 221

**IP** 187.59.166.24

### Hash Evidências:

5125FA16B4756E531ABDC85FE6B3140FB8AFDE8B2CCFC6AA4180FBA2E02F489E

